

**INTERESSADO:** Colégio Padrão S/C Ltda

**EMENTA:** Declara extinto, a pedido, o Colégio Padrão S/C Ltda, INEP/Censo Escolar nº 23411635, que teve a sua sede na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.

**RELATOR:** José Murilo Martins Filho

**PROCESSO Nº** 02644640/2023 | **PARECER Nº** 237/2023 | **APROVADO EM:** 5.4.2023

## I – RELATÓRIO

O presente processo contém documentos subscritos por Joana Stela Farias de Sousa, diretora pedagógica, Registro nº 9600132, e Ana Neidima Pereira de Carvalho, secretária escolar, Registro nº 9.800, informando por meio do Ofício nº 1, datado de 3 de outubro de 2017 à Secretaria da Educação do Ceará (Seduc) a extinção do Colégio Padrão S/C Ltda, CNPJ nº 07.794.605/0001-40, INEP nº 23411635, Instituição com sede na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.

Valdenora Nunes Coutinho, Secretária - Documentação Escolar - Codea/Seduc, encaminhando Ofício nº 370/2017-Codea/Seduc, datado de 1º de novembro de 2017 à Secretária Executiva deste CEE, Ana Nogueira, informando o recebimento no dia 1º/11/2017 do acervo escolar do estabelecimento de ensino Colégio Padrão S/C Ltda.

Em anexo, discriminação do acervo contendo:

- 1) Pastas escolares numeradas;
- 2) Livros de matrícula;
- 3) Atas de Resultados Finais de 2000 a 2005;
- 4) Relatórios e documentos prontos;
- 5) Atas e Relatórios Finais de 2006 a 2016;
- 6) Processos antigos CEC;
- 7) Certificados e fichas de matrículas aleatórias;
- 8) Livro de inspeção de funcionários;
- 9) Pastas de alunos aleatórias numeradas;
- 10) Turmas/supletivo 2007 e 2008;
- 11) Documentação do Censo Escolar;
- 12) Turmas Supletivo manhã e noite de 2010 a 2017;
- 13) Pastas e relatórios finais do Colégio Silva Mourão.

Referida Instituição esteve amparada pelos Parecer CEE/CE nº 0780/2014, com validade até 31 de dezembro de 2016.

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 237/2023

O requerente comunicou que referida Instituição encerrou suas atividades em 30 de julho de 2017 e que o acervo fora destinado à Seduc.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Embora lamentando a extinção de mais uma Instituição de ensino, o Conselho o faz, não sem antes manifestar seu agradecimento pelos serviços educacionais prestados pelo Colégio Padrão S/C Ltda em prol da educação.

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispôs sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e deu outras providências.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, voto pela extinção do Colégio Padrão S/C Ltda, CNPJ nº 07.794.605/0001-40, INEP nº 23411635, Instituição sediada na Avenida do Imperador, nº 775, Bairro Centro, CEP: 60.015-051, nesta capital.

Recomendamos que, a partir da data da aprovação deste Parecer, qualquer documento a ser expedido sobre vida escolar de seus ex-alunos, seja feito pelo Setor de Documentação Escolar da Seduc, fazendo-se menção, no documento, do ato de extinção do referido Colégio referida escola.

Sejam cientificadas deste Parecer a Coes/Seduc e a Unire/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 5 de abril de 2023.

**JOSÉ MURILO MARTINS FILHO**

Relator

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE